

Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO DE FOMENTO** 

Nº 006/2023

O Município de Taquari - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Rua

Osvaldo Aranha nº 1790, Bairro Centro, CEP 95.860-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato

devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. André Luís Barcellos Brito, brasileiro,

casado, portador do CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado nesse Município, no

exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração

Pública e Sociedade Cultural Theatro São João, inscrita no CNPJ n.º 97.840.573/0001-65,

com endereço à Rua Sete de Setembro, n.º 1.680, Bairro Centro, Taquari/RS, neste ato

devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Homero Canabarro Cunha Neto, brasileiro,

casado, portador do RG nº 6005887275 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 217.692.220/49,

residente e domiciliado à Rua Albino Pinto, nº 47, Bairro Centro, nesse Município, doravante

denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº

13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas

pertinentes, bem como a Lei Municipal nº. 4.656, de 03 de março de 2023 e Parecer Jurídico

nº 257/2023, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas

seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria entre

Administração Pública e Organização da Sociedade Civil (OSC), para custeio da execução

do "Projeto Memorial Theatro São João", para a aquisição e instalação de vidros com

características especiais para refração do calor e luminosidade excessiva do prédio, conforme

Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS E DESCRIÇÃO DAS

**AÇÕES** 

Estado do Rio Grande do Sul

2.1. O objeto da referida Parceria, "PROJETO MEMORIAL THEATRO SÃO

JOÃO", deverá ser executado até 30 de abril de 2023, conforme cronograma de execução

constante no Plano de Trabalho, que prevê metas e prazos para a aplicação dos recurso

concedido.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a Sociedade Cultural Theatro São João o valor

de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em parcela única, a ser repassado à entidade

mediante depósito bancário, na conta bancária indicada pela respectiva aberta exclusivamente

para este fim, qual seja:

**Banco Sicredi** 

Agência 0119

Conta n.º 70.568-4

3.2. As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte

dotação orçamentária:

Órgão: 2 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 1 GABINETE DO PREFEITO

Elemento: 3.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

Recurso: 1 LIVRE

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e

empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser

reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da

Administração Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA

**4.1.** A Sociedade Cultural Theatro São João contribuirá para a execução do objeto desta

parceria, mediante a criação de um novo espaço cultural para a comunidade local, de

utilização pública, que viabilizará possibilidades de realizações de eventos culturais variados

com o desenvolvimento substancial de atividades culturais no Município, proporcionando um

Munic Estad

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

maior contato com lançamentos de literaturas, recitais músicas, apresentações de dança,

ministrarão de palestras, peças teatrais e exposições diversas, entre outros.

**4.2.** O prédio da Sociedade Cultural Theatro São João (local do MEMORIAL), se

encontra com 90% das obras concluídas, devendo conforme cronograma de execução

constante no Plano de Trabalho que faz parte integrante desse instrumento, sendo que, os

demais custos para conclusão e inauguração do MEMORIAL DO THEATRO SÃO JOÃO,

já estão programados e com verbas previamente estipuladas pela entidade.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à Sociedade Cultural Theatro São João de acordo com o

Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e

no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a

responsabilidade da Sociedade Cultural Theatro São João pelo perfeito cumprimento das

obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por

irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à Sociedade Cultural Theatro São João qualquer

irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse

Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a

Sociedade Cultural Theatro São João para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a

Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades

a que se sujeita a Sociedade Cultural Theatro São João, e sem que esta tenha direito a

qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido

no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos

trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da

Sociedade Cultural Theatro São João;

Estado do Rio Grande do Sul

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento, ou do cumprimento de diligência por ela

eniquenta dias, contado da data de seu recebiniento, ou do cumprimiento de difigencia por

determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial

do Município.

5.2. Compete à Sociedade Cultural Theatro São João:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela

Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à

aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao

adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou

subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração

do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014,

nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela

execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de

modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos

necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de

manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a

mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e

previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela

indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de

negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional

empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

Estado do Rio Grande do Sul

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao

desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais

como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de

trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a

comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do

Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes

a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não

utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração

Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito

deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo

constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de

contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão,

caso em que a Sociedade Cultural Theatro São João poderá solicitar autorização para que o

ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse

público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no

neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será

feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não

seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos

recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de

pessoal.

**5.2.1.** Caso a Sociedade Cultural Theatro São João adquira equipamentos e materiais

permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua

titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a respectiva a gravá-

los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos

mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Estado do Rio Grande do Sul

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas

pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à

parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja

previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da

estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato

gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a

recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na

liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao

objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não

constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela Sociedade Cultural Theatro São João que não

atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**6.2.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando

sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável

imaneenas realizadas, serao devorvidos a Administração rubica no prazo imprortogaver

de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do

responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**6.4.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante

cheque e/ou transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à

obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Estado do Rio Grande do Sul

6.4.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante cheque e/ou crédito na conta

bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a

impossibilidade física de o fazê-lo, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em

espécie, nos termos do §2°, Art. 53, da Lei n.º 13.019/2014.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas no curso da parceria será efetuada 60 (sessenta) dias, após a

data de transferência dos recursos pela Administração Pública.

7.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os

seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as

atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas

com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de

comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a

descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente

autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os

originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá

estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da

Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos

comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da

Sociedade Cultural Theatro São João;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30

(trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Sociedade Cultural

Theatro São João:

7.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos

referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

Estado do Rio Grande do Sul

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de assinatura do

referido instrumento até 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogado mediante solicitação da

Sociedade Cultural Theatro São João, devidamente formalizada e justificada, a ser

apresentada Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo final previsto.

**8.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela

Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros,

limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

**9.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante

a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do

término de sua vigência.

**9.2.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de

metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do

cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar

competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de

Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou

possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na

gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os

problemas detectados;



Estado do Rio Grande do Sul

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final, com

base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº

13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de

monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e

Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação

da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas

pela Sociedade Cultural Theatro São João.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de

outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do

benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos

indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Sociedade

Cultural Theatro São João na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das

metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no

âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram

em decorrência dessas auditorias

10.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de

Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de

controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política

pública correspondente.

10.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em

risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de

Estado do Rio Grande do Sul

assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua

descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar

essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as

responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha

vigido.

**11.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando

da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de

Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de

acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a

Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Sociedade Cultural Theatro São

João as sanções prevista no art. 73 da Lei 13.019/2014.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Taquari/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer

dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão

tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas

em reunião, com a participação da Assessoria do Município, lavrando-se a respectiva ata; ou



Estado do Rio Grande do Sul

ainda por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria do Município.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem todos de acordo, firmam os parceiros o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Taquari, 31 de março de 2023.

André Luís Barcellos Brito Prefeito Municipal

Homero Canabarro Cunha Neto Representante Legal

> Sabrina Pereira Freitas Fiscal Anuente

Testemunhas: